

**LEI N.º 1.071
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990.**

“QUE ACRESCENTA PARAGRAFO 3º AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 795 DE 23 DE ABRIL DE 1.985”.

**Joaquim Alves, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei**

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 795, de 23 de Abril de 1.985, o paragrafo 3º que vigorará com a seguinte redação.

§ 3º - Até que se instale o Distrito Industrial, as indústrias “não poluentes”, poderão se instalar em quaisquer das zonas constantes da Lei supra e desde que se comprometam a se transferir para o Distrito Industrial tão logo este esteja implantado e em condições de oferecer viabilidade de funcionamento às empresas, com toda a infraestrutura, tais como: luz, água, esgoto, telefone, etc.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de dezembro de 1.990.

**JOAQUIM ALVES
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá na data supra.

**José Paulo Guimarães
Diretor Administrativo**